

Monitoramento e Avaliação na Perspectiva da Abordagem Direito e Políticas Públicas: Uma Revisão Sistemática no Campo Jurídico com Vistas ao Projeto Constitucional Brasileiro

Monitoring and Evaluation from the Perspective of the Law and Public Policy
Approach: A Systematic Review in the Legal Field with a View to Brazil's
Constitutional Project

Saulo Pinto Coelho¹

Bernardo Soares Santos²

Resumo: Trata-se de revisão sistemática voltada a identificar e analisar o estado da arte do debate, no campo jurídico, acerca do monitoramento e avaliação de políticas públicas. Nas últimas duas décadas, as pesquisas jurídicas com foco em políticas públicas se multiplicaram e desenvolveu-se no campo a chamada Abordagem Direito e Políticas Públicas. É preciso identificar, analisar e sistematizar o estado da arte sobre Avaliação e Monitoramento de Políticas públicas no debate jurídico, notadamente em um contexto de progressiva institucionalização de sistemas de monitoramento e avaliação empreendidos por municípios e estados brasileiros, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 109/21, que determinou para a administração pública o dever de avaliar e monitorar políticas e programas públicos. A partir de um protocolo de revisão sistemática, o estudo apresenta, de modo rastreável, os estudos mais expressivos sobre o tema no campo jurídico, em complementação aos precursores estudos advindos do chamado campo de políticas públicas (administração, economia, ciência política). Os achados apontam para a necessidade de institucionalizar modelos de avaliação que não reduzam a tarefa à análise gerencialista de eficiência, privilegiando qualidade dos serviços públicos, bem como estudos que sejam multimétodos e capazes de incluir a sociedade civil e os usuários dos serviços na avaliação. O estado da arte também indica que a avaliação de políticas públicas, ao ser institucionalizada no Brasil, não pode se confundir com o controle, diferenciando-se qualitativamente deste.

Palavras-Chave: Direito e Políticas Públicas; Avaliação; Monitoramento; Institucionalização; Constituição.

¹ Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG (PPGDP-UFG). Presidente da Rede Brasileira de Direito e Políticas Públicas (RedeDPP). Realizou pós-doutorado em Direito na Universitat de Barcelona (Espanha). Doutor, mestre e bacharel em Direito pela UFMG. ORCID: 0000-0003-2474-6539. Email: saulocoelho@ufg.br.

² Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Procurador do Estado de Goiás (PGE-GO).

Abstract: This article presents a systematic review aimed at identifying and analyzing the state of the art of legal scholarship on the monitoring and evaluation of public policies. Over the past two decades, legal research on public policy has expanded significantly, giving rise to the so-called Law and Public Policy Approach. In this context, it is necessary to identify, analyze, and systematize the legal debate on policy monitoring and evaluation, especially in light of the progressive institutionalization of monitoring and evaluation systems by Brazilian municipalities and states following Constitutional Amendment No. 109/2021, which established the duty of public administration to evaluate and monitor public policies and programs. Based on a systematic review protocol, the study presents, in a traceable manner, the most relevant legal scholarship on the subject, complementing earlier contributions from the field of public policy studies, including public administration, economics, and political science. The findings indicate the need to institutionalize evaluation models that do not reduce assessment to a managerial analysis of efficiency, but instead emphasize the quality of public services. They also point to the importance of multimethod research capable of incorporating civil society and service users into evaluation processes. Finally, the review suggests that, as policy evaluation becomes institutionalized in Brazil, it must not be confused with control, from which it remains qualitatively distinct.

Keywords: Law and Public Policy; Evaluation; Monitoring; Institutionalization; Constitution.

Introdução

O tema das políticas públicas se encontra bastante desenvolvido no assim chamado campo de públicas³. Em contrapartida, a Ciência Jurídica dedicou-se à temática das políticas públicas em um período mais recente⁴. Não obstante, a aceleração dos estudos neste campo consolidou a intersecção

³ O campo de públicas reúne um conjunto de áreas (e subáreas) do conhecimento que se identificam pelo comum interesse no estudo de políticas públicas, sendo composto por pesquisadores oriundos da Administração Pública, Ciência Política, Economia, Geografia e Demografia, principalmente.

⁴ O interesse do campo jurídico pelo tema das políticas públicas se inicia na década de 1990 (BUCCI, 2013, p. 19), ganhando maior força a partir de 2002, com a tese de doutorado de Maria Paula Dallari Bucci, que pode ser considerada como um marco cronológico para o despertar da área jurídica no Brasil para estudos avançados em políticas públicas.

Direito e Políticas Públicas (DPP) como recorte de pesquisa que vem ganhando espaço na agenda da área do Direito.

As disciplinas mais alinhadas ao campo de públicas, como são exemplos a ciência política, a sociologia, a economia, ofertam relevantes contributos para a compreensão das complexidades próprias das políticas públicas, contudo a atuação estatal está jungida ao princípio da legalidade e atrelada ao projeto constitucional, o que insta à participação do campo do Direito na conformação das políticas públicas. O Direito tem papel a desempenhar na concretização de políticas públicas, ordinariamente plasmadas em textos legais que buscam disciplinar os seus mais variados matizes, passando pelos arranjos institucionais, instrumentos de atuação, previsões orçamentárias, entre outros aspectos de relevo.

Conforme sustentam Bitencourt, Coelho e Lolli (2022), enquanto o campo de públicas define política pública como uma resposta estatal a um problema político, a abordagem Direito e Políticas Públicas adiciona uma camada essencial: tal problema, para ser objeto de política pública, deve ser constitucionalmente merecedor de proteção e promoção pelo Estado Constitucional. Essa conformidade constitucional material é a contribuição própria e distintiva do Direito, que não é intrínseca ou primariamente considerada na análise do campo de públicas.

Sobre o tema, há o trabalho de Coutinho (2013), que busca compreender os papéis do Direito nas políticas públicas, mirando a aperfeiçoá-las a partir da variável jurídica. O autor apresenta classificação de acordo com a qual o direito pode ser visto como objetivo, arranjo institucional, vocalizador de demandas e ferramenta de políticas públicas.

O direito, enquanto objetivo, estabelece as metas a serem perseguidas pela ação governamental em termos de direitos a serem promovidos. Enquanto arranjo institucional, traça o desenho da política pública, estruturando o funcionamento, regulando procedimentos, competências, atribuições e buscando articulação entre os atores envolvidos. Enquanto ferramenta, estabelece os meios a serem empregados no limite do ordenamento jurídico. Como vocalizador de demandas, o direito viabiliza a participação dos

interessados na conformação, implementação e avaliação da política pública, obstando o enclausuramento do debate a círculos técnico-burocráticos.

Uma das tarefas centrais da análise de políticas públicas (policy analysis) é o monitoramento e avaliação de políticas públicas. Esse conhecimento é fundamental para melhor decidir (em qualquer fase do ciclo de políticas públicas) e para gerar aprendizado institucional de médio e longo prazo para o aperfeiçoamento da ação governamental.

Nessa direção, em 2021, a Emenda Constitucional n. 109/21 inseriu na Constituição brasileira a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação de políticas públicas por parte da administração pública brasileira, em todas as esferas federativas.

É necessário compreender em que medida o Direito avançou na capacidade de análise de políticas públicas, a partir da assimilação do saber-fazer desenvolvido no campo de públicas e da adaptação desses ferramentais às questões e tarefas do campo jurídico.

Nesse sentido, a presente pesquisa realiza uma revisão sistemática de literatura, segundo protocolos metodológicos consolidados, para entender o estado da arte deste debate no direito.

Nessa toada, a pergunta que orientou a revisão sistemática aqui empreendida é a seguinte: quais são os arranjos institucionais e práticas consolidadas de monitoramento e avaliação de políticas públicas preconizadas pela abordagem Direito e Políticas Públicas? E como o campo jurídico entende as melhores estratégias de institucionalização do monitoramento e avaliação de políticas públicas no cenário brasileiro, considerando o mandamento constitucional introduzido em 2021?

O problema anunciado foi estruturado por meio da estratégia **PCC**⁵ (População, Conceito, Contexto) de organização de perguntas de revisão sistemática. A População está concentrada nos estudos elaborados no campo

⁵ O tipo de pergunta de revisão que atende ao que se busca na presente pesquisa possui melhor estruturação com a estratégia PCC (População, Conceito, Contexto), uma variação da estratégia PICO (População, Intervenção, Controle e Resultados), muito usada nas revisões do tipo revisão de escopo, que se adapta bem quando os estudos buscados são de base eminentemente teórica, como é o caso da presente pesquisa. Para uma explicação detalhada do uso da estratégia PCC, ver o artigo de referência de Logan, Webb e outros (2024).

jurídico, na abordagem DPP. O conceito buscado é o de Monitoramento e Avaliação e seus desdobramentos em termos de uma compreensão jurídica das técnicas adequadas de M&A. O Contexto é a institucionalização da atividade de monitoramento e avaliação na administração pública brasileira.

Em suma, o presente estudo busca identificar as contribuições da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) para o debate brasileiro atual acerca da institucionalização de arranjos, rotinas e atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no Estado brasileiro. Visa a identificar o estado da arte desse debate no direito e as indicações das estratégias, metodologias e técnicas de avaliação a serem priorizadas na institucionalização dos sistemas de M&A nos diferentes entes federativos brasileiros.

1. Metodologia de Abordagem

A pertinência da revisão sistemática para o objeto deste estudo — o monitoramento e avaliação de políticas públicas na perspectiva da abordagem DPP — reside na sua capacidade de evitar a redundância, permitir a rastreabilidade das escolhas qualitativas do estudo e consolidar o estado da arte. Ressalta-se que, em consulta à base OSF⁶, não foram identificados protocolos de pesquisa previamente estabelecidos sobre este tema específico, o que reforça a relevância da investigação proposta.

Para a análise e seleção dos trabalhos científicos que compõem o corpus, aplicou-se a técnica de Análise de Conteúdo que, segundo Bardin (2009), é um conjunto de instrumentos de análise das comunicações, adaptável a um campo vasto e particularmente adequado à pesquisa qualitativa.

Por fim, a execução da análise de conteúdo obedeceu às três etapas fundamentais preconizadas por Bardin: a pré-análise (planejamento), a exploração do material (execução) e o tratamento dos resultados (interpretação/discussão). A conjugação da Revisão Sistemática de Literatura

⁶ CENTER FOR OPEN SCIENCE. **Open Science Framework**. Charlottesville, [2024?]. Disponível em: <https://osf.io/>. Acesso em: 27 mar. 2026.

com a Análise de Conteúdo permite, assim, não apenas o mapeamento do conhecimento acumulado sobre o tema, mas também a identificação de lacunas que viabilizem a proposição de novos caminhos investigativos e soluções para o aprimoramento das políticas públicas.

2. Metodologia de Procedimento (protocolo de pesquisa)

Usualmente, a revisão sistemática da literatura é fracionada em três etapas, quais sejam, planejamento, exploração e relatório, sendo que cada uma delas admite subdivisões.

A busca foi realizada em plataformas amplamente reconhecidas, com abrangente cobertura de publicações pertinentes à Abordagem DPP. Foram elas: Scielo - Scientific Electronic Library Online, Periódicos CAPES, Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES, Scopus e Google Acadêmico. A adoção de cinco plataformas permite a realização do trabalho com boa precisão, na linha de Canto (2020), sendo certo ainda que o Google Acadêmico viabiliza a captura da literatura cinzenta, muito comum no Direito.

Como o objetivo é alcançar o estado da arte acerca do monitoramento e da avaliação de políticas públicas no Brasil, seus arranjos institucionais e as melhores técnicas, a partir do estudo de trabalhos elaborados por autores vinculados à ciência jurídica e que escrevem sobre a inter-relação entre direito e políticas públicas, os critérios de busca foram os seguintes: "análise jurídico-institucional de políticas públicas" OR "análise institucional de políticas públicas" OR "Monitoramento de políticas públicas" OR "Avaliação de políticas públicas" AND "abordagem direito e políticas públicas" OR "direito e políticas públicas"⁷. Tais termos de busca foram adaptados às estratégias de busca adequadas a cada uma das bases utilizadas.

O recorte temporal está limitado aos anos de 2000 a 2024, justificado em razão de o assunto ter alcançado grande projeção no Brasil a partir do ano

⁷ As expressões procuradas foram estruturadas na forma desta estratégia de busca: "análise jurídico-institucional de políticas públicas" OR "análise institucional de políticas públicas" OR "Monitoramento de políticas públicas" OR "Avaliação de políticas públicas" AND "abordagem direito e políticas públicas" OR "direito e políticas públicas".

2000, malgrado a existência de alguns trabalhos pretéritos, como já apontado. Esclarece-se, ainda, que a adoção do idioma em português decorre do fato de que se busca uma revisão sistemática para que seja alcançado o estado da arte sobre o tema no Brasil.

O foco das buscas estava nos artigos teóricos, com subscritores vinculados à ciência jurídica e que avaliam o contexto brasileiro atinente ao monitoramento e avaliação de políticas públicas. Por consequência, foram descartados estudos que tratam de políticas públicas fora do contexto brasileiro e aqueles que analisam programas específicos, como estabelecido no protocolo.

A partir da leitura dos títulos e resumos dos trabalhos apresentados nas buscas, foram excluídas, ainda, as produções que não abordavam quaisquer das fases do ciclo de políticas públicas objeto dessa revisão (monitoramento ou avaliação).

Para a seleção dos trabalhos científicos foram observadas 03 (três) etapas:

- a) Triagem inicial: leitura de títulos e resumos dos trabalhos identificados nas buscas - após a aplicação dos critérios de refinamento pertinentes e devidamente indicados, disponibilizados pelas plataformas - com a exclusão dos que não atendiam às exigências estabelecidas;
- b) Leitura completa: trabalhos que superaram a etapa anterior foram integralmente lidos para verificação da pertinência temática e consistência teórica;
- c) Artigos incluídos na revisão: artigos que efetivamente constaram na revisão sistemática, dentre aqueles lidos integralmente, foram objeto de análise de conteúdo, com os resultados apresentados conforme nos quadros-síntese consignados nos tópicos seguintes.

Complementarmente à busca nas bases de textos, utilizou-se a estratégia adicional de consulta a experts, para confirmação ou aprimoramento da base de textos expressiva do estado da arte (envio a experts da lista de textos definida após a busca sistemática e as exclusões e solicitação de indicação de textos não previstos na base inicial). Foram consultados cinco experts, além da própria equipe de pesquisa, o que resultou na adição de outros 10 (dez) trabalhos ao Corpus⁸.

Assim, tem-se os seguintes quantitativos principais resultantes da estratégia de busca:

Tabela 1: Quadro-Síntese das Buscas, Exclusões e Inclusões da Revisão Sistemática

Plataforma	Total de trabalhos captados	Trabalhos selecionados para estudo integral, a partir da leitura dos títulos e resumos ou parte introdutória	Trabalhos eleitos para integrar a revisão (após estudo integral e eliminação das duplicidades internas)	Trabalhos efetivamente incluídos a partir das buscas estruturadas
Scielo	48 ⁹	0	0	12

⁸ Ressalte-se, por oportuno, que a participação de experts para a realização de uma revisão sistemática é recomendável, vez que tais profissionais, considerando a vasta e robusta formação acadêmica aliada à experiência profissional, podem atestar a relevância dos trabalhos selecionados pelo revisor, bem como eventualmente apresentarem sugestão de outros que não foram captados, mas que são importantes para o objeto proposto. Com base nessa compreensão, no percurso dessa revisão, os trabalhos captados nas buscas realizadas e que superaram todas as etapas acima descritas, aliados aos não captados, mas acrescidos de forma justificada e devidamente identificada, foram apresentados em lista aos especialistas no tema para análise e sugestão de eventuais acréscimos de pesquisas relevantes e relacionadas. Assim, foram contatados os seguintes professores: professora Caroline Müller Bitencourt (UNISC); professor Fabrício Macedo Motta (UFG); professora Julia Maurmann Ximenes (ENAP); professor Ivan Ribeiro (Unifesp) e professor Saulo Coelho (UFG). Possivelmente, a ausência de captação dos textos complementadores pelos experts decorreu do não ajustamento do título aos critérios acima apontados ou mesmo pelo fato de se encontrarem depositados em plataformas não adotadas na pesquisa. Os textos incluídos por meio dessa validação por experts foram os seguintes: Valle (2017); Bucci (2016); Bucci (2013); Bitencourt, Saulo e Tavares (2024); Bonifácio e Motta (2021); Barcellos (2010); Emerique, Figueira e Brittes (2016); Coutinho (2013). Bittencourt (2015); Bittencourt e Reck (2021).

⁹ ANEXO I. Acesso em: https://drive.google.com/file/d/1H0zFQWuzlQhN0pNmCH13aC1LLeqE4_t3/view?usp=sharing

Periódicos CAPES	39 ¹⁰	06 ¹¹	06	
Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES	20 ¹²	0	0	
Scopus	0	0	0	
Google Acadêmico	71 ¹³	07 ¹⁴	06	
Totais parciais:	178	13	12	
Textos Incluídos por experts:				10
Total de textos Incluídos no Corpus expressivo do Estado da Arte:				22

No total, portanto, a presente pesquisa definiu uma base de textos de 22 (vinte e dois) trabalhos que expressam o estado da arte do olhar da Abordagem Direito e Políticas Públicas sobre o tema do monitoramento e da avaliação de políticas públicas. Tais textos serão analisados um a um na sequência.

3. Monitoramento e Avaliação na perspectiva da Abordagem DPP: análise dos estudos incluídos na revisão

O Estado, por meio de programas, que são utilizados como verdadeiros instrumentos de transformação social, intenta resolver problemas coletivos apresentados ordinariamente e, para tal desiderato, recorre ao direito enquanto tecnologia jurídica, na expressão cunhada por Coutinho (2013), para a efetivação da sua atuação.

A germinação de um programa social experimenta diversas etapas, como já assinalado, iniciando com a constatação de um problema coletivo até o momento último consubstanciado no monitoramento e avaliação. Muito se discutiu sobre essas duas últimas etapas do ciclo no capítulo anterior, razão

¹⁰ (ANEXO II) Acesso em:

<https://drive.google.com/file/d/1kwa7ksJzOQFWrbV9oBMbxQHGTUYWEs8X/view?usp=sharing>

¹¹ Foram selecionados os achados do Anexo II: Bucci (2019); Bitencourt, Coelho e Lolli (2022); Ruiz e Bucci (2019); Bucci e Souza (2022); Ribeiro (2019); Werner (2019).

¹² ANEXO III. Acesso em:

<https://drive.google.com/file/d/19PJcT6nmwxHcKcM7VCxYjxqSMFjuTuiM/view?usp=sharing>

¹³ ANEXO V. Acesso em:

https://drive.google.com/file/d/1hBUgpk5GuZb_SKsJo8MsypZ9nPR-YjtU/view?usp=sharing

¹⁴ Foram selecionados os achados do Anexo V: Bonifácio, Silva e Rocha (2018); Coelho, Diniz e Borges (2018); Freitas e Ponzilacqua (2020); Motta e Bonifácio (2021); Sena e Farranha (2021); Specie (2015); Tozetto e Motta (2024).

pela qual aqui, antes de ingressar efetivamente na análise dos trabalhos incluídos na revisão, apenas se passará rapidamente por elas, mas com a visão cunhada pelo campo de abordagem DPP.

Tal abordagem objetiva compreender a estruturação jurídica dos programas de ação governamental em seu contexto político-institucional, como esclarecem Bucci e Ruiz (2019). Estes ainda pontuam:

A abordagem DPP incorpora os juristas ao campo multidisciplinar de estudos das políticas públicas, na medida em que seu viés analítico se volta para a base normativa que determina os procedimentos e rotinas que conformam a ação governamental. Essa abordagem permite ao pesquisador compreender o papel do componente jurídico na concepção, implementação e funcionamento dos arranjos institucionais que organizam a ação governamental em função de objetivos politicamente determinados. (BUCCI; RUIZ; 2019, p. 1145)

A avaliação, sob um aspecto genérico, transmite a clara ideia de atribuir valor a algo - bom, ruim, médio, funciona, não funciona, eficaz, ineficaz - e em contexto de políticas públicas não é diferente, pois investiga os êxitos e a necessidade de correção de rumos de programas sociais implementados pelo Poder Público. Para tanto, como ressaltado por Bonifácio e Motta (2021), a avaliação, por sua extremada relevância e potencial impacto nas decisões governamentais, corriqueiramente responsáveis pela movimentação de cifras públicas milionárias, demanda critérios claros e racionais, o que significa que a medição é um aspecto essencial.

Ademais, a avaliação do programa estatal deve ser certa, com a adoção de metodologia clara, transmitindo ao decisor confiança para utilizar das suas evidências na fundamentação das suas decisões, seja com o intento de ampliar as ações, manter o funcionamento atual, redirecionar esforços ou mesmo cessar a intervenção. A cessação pode ocorrer pelo fato de o programa já ter atingido o resultado esperado e cumprido o intento inicial, ou porque, em verdade, foi uma medida que não alterou o quadro posto inicialmente.

Bitencourt, Coelho e Lolli (2022) recordam que, malgrado a avaliação ser a etapa de fechamento do ciclo de políticas públicas, essa finalização ocorre no plano teórico de organização, pois que no plano concreto há uma retroalimentação dos ciclos de forma contínua, devendo a avaliação ser

compreendida ao lado do monitoramento, como tarefa de variadas funções no aperfeiçoamento do agir estatal.

Por sua vez, os mesmos autores discorrem sobre o monitoramento de políticas públicas:

O monitoramento é uma espécie de acompanhamento cotidiano da execução de uma política pública, servindo como um instrumento de organização de dados e de correção de rotas de pequeno alcance ao longo das diversas fases de uma política pública, como a formulação, tomada de decisão e, principalmente, a implementação. Ou seja, na prática, o monitoramento é o microcosmo da avaliação de políticas públicas, são ações coordenadas que posteriormente alimentarão uma pesquisa estrutural sobre as limitações e as virtudes de determinada política pública. (BITENCOURT; COELHO; LOLLI, 2021, p. 344)

Nessa toada, o objetivo é empreender a extração de dados dos trabalhos selecionados para integrar definitivamente a revisão sistemática, com o foco na contribuição que eles podem ofertar atinente a práticas de monitoramento e avaliação e arranjos institucionais, para subsidiar, ao lado dos achados do capítulo anterior, proposta de regulamentação do sistema integrado de monitoramento e avaliação previsto na constituição do Estado de Goiás.

Após a detalhada descrição do percurso metodológico seguido para a obtenção dos resultados, quais sejam, os artigos que abordam o objeto dessa pesquisa, passa-se à extração dos dados, nos termos da tabela abaixo colacionada:

Tabela 2: Quadro Analítico dos Textos Componentes do Estado da Arte

Autor (a)	Contribuição
Valle (2017)	Título: Administração e Políticas Públicas: deferência como efeito jurídico da ação pública planejada. Objetivo: o artigo tem por objeto evidenciar os efeitos deletérios da secundarização da exigibilidade das políticas públicas como instrumento principal de planejamento do agir estatal e, a partir dessa diagnose, mira propor mecanismos de indução ao resgate da ação pública planejada. Método: Revisão de literatura Resultado: O investimento na formulação de políticas públicas pela administração não obsta a intervenção judicial, pois tão relevante quanto restaurar um direito violado em favor do jurisdicionado que o reclama, é investigar se o fenômeno patológico é pontual ou generalizado, o que viabiliza a retificação em perspectiva

	macro. A associação de políticas públicas com uma certa tendência de governo concorre, muitas vezes, para a sua descontinuação, especialmente em casos de alternância de poder. A relativização da formulação expressa de políticas públicas abre espaço para um agir administrativo voluntarista e reativo. O agir administrativo planejado deve ser prestigiado em detrimento da ação espasmódica, o que somente será concretizado com a deferência para com as escolhas decorrentes do competente processo de planejamento público. Conclusão: A existência de políticas públicas específicas, adequadamente construídas e objeto da correspondente implementação sob o signo da autovinculação deve determinar uma postura de deferência para com essas mesmas escolhas quando se cogite de controle do poder, inclusive na via jurisdicional. Contribuições - proposição normativa: A internalização, no âmbito dos órgãos de controle, de que as políticas públicas são fruto de um agir administrativo planejado, tem o potencial de atrair a deferência para com as escolhas administrativas, mesmo no caso de ao final proceder à sua rejeição. A deferência deve ser adotada como critério de controle, e não como presunção de adequação da escolha administrativa.
Bucci (2016)	Título: Quadro de referência de uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional Objetivo: Apoiar a demarcação mais clara dos limites do programa de ação, propondo um quadro de referência que permita ao direito analisar políticas públicas de forma mais estruturada, delimitando seus elementos constitutivos e favorecendo uma compreensão sistemática. Permite o desmembramento da política e a identificação de seus elementos mais importantes. Método: Revisão de literatura Resultado: O artigo apresenta doze elementos centrais que compõem o quadro de referência da política (nome, gestão governamental, base normativa, desenho jurídico-institucional, agentes governamentais e não governamentais, mecanismos de articulação, escala e público-alvo, dimensão econômico-financeira, estratégia de implantação, funcionamento efetivo e aspectos críticos). Essa estrutura fornece parâmetros comuns para pesquisadores e operadores do direito trabalharem com políticas públicas variadas. Conclusão: O quadro de referência contribui para consolidar um método jurídico de análise das políticas públicas, fortalecendo o diálogo interdisciplinar e induzindo uma nova cultura de gestão pública racional e planejada. Contribuições - proposição normativa: O quadro de referência pode ser compreendido com uma técnica de análise de políticas públicas diversas, permitindo ao avaliador um conhecimento amplo sobre elas, formulando mais precisas proposições de ajustes se for o caso.
Bucci (2013)	Título: Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. Objetivo: O livro, fruto de tese apresentada pela professora em concurso de Livre-Docência em Direito do Estado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mira fundamentar uma teoria jurídica das políticas públicas, analisando o governo enquanto instituição jurídica e propondo método para descrever, compreender e construir políticas públicas como programas de ação governamental e arranjos institucionais, especialmente trazendo ao debate a complexa articulação que deve existir entre planos macro (governo), micro (ação governamental) e meso (arranjos institucionais). Talvez a ampla exposição desses planos que perpassam a concretização das políticas públicas seja a principal contribuição da obra para o estudo da interface delas com a ciência jurídica. Método: Por meio de revisão de literatura, a autora desenvolveu método para

	análise e construção de políticas públicas, articulando os planos macroinstitucional, microinstitucional e mesoinstitucional. Resultado: As políticas públicas são tratadas como arranjos jurídico-institucionais complexos, encontrando sentido na ação governamental e devendo observar a noção de processualidade (regras, procedimentos, contraditório, participação e informação). A autora compreende que a efetividade das políticas públicas é diretamente dependente do seu desenho institucional e dos correspondentes mecanismos jurídicos. Conclusão: A compreensão da dinâmica governamental não tem por objetivo a criação de um “Direito das Políticas Públicas”, mas sim estruturar uma perspectiva capaz de agregar conhecimento replicável para melhorar a ação estatal. Contribuições - proposição normativa: Traz a compreensão dos planos pelos quais perpassam o processo de formatação de uma política pública, bem como invoca a noção de processualidade para a tomada de decisões e expõe a relevância da instituição formal de mecanismos de consultas e audiências públicas.
Bucci (2019)	Título: Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) Objetivo: O artigo tem por objetivo especular sobre as bases metodológicas da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) e suas implicações, de modo que o Direito possa manter diálogo com outras disciplinas, contribuindo para a compreensão de problemas públicos, em sua dimensão jurídica. Da interpretação dos escritos da autora, a abordagem DPP teria como característica a multidisciplinaridade das políticas públicas, no sentido de que elas são formadas a partir de conhecimento produzido de diálogos de campos disciplinares variados. A autora indica que o objeto da abordagem DPP é a ação governamental coordenada e em escala ampla, atuando sobre problemas complexos, a serviço de uma estratégia determinada, tudo isso conformado por regras e processos jurídicos. Método: Revisão de literatura Resultado: A autora reconhece a relevância dos métodos para a produção coletiva de conhecimento, conferindo segurança para a generalização das evidências apresentadas. Discorre, em específico, sobre o Quadro de Referência de Políticas Públicas, já objeto de análise anteriormente, estabelecendo as suas limitações, pois que melhor se ajusta às políticas públicas já sedimentadas, e propondo a alternativa do Quadro de Problemas, para os casos em que as políticas não foram ainda implementadas ou estão em processo de implementação. Conclusão: A abordagem DPP confere lastro para que o Direito possa compreender e influenciar políticas públicas, em todas as suas etapas. Contribuições - proposição normativa: Ressalta a relevância do contínuo monitoramento das políticas públicas, recomendando a documentação do ciclo de vida, o que aparenta aproximar da noção de Quadro de Referência. Ainda, considera no processo de avaliação noções decorrentes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, como as exigências das políticas públicas e os obstáculos e necessidades reais do gestor.
Bucci e Souza (2022)	Título: A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. Objetivo: Delimitar temas que possam compor uma agenda de pesquisa na Abordagem DPP. Ainda busca explicar a relação entre Direito, políticas públicas e instituições; analisar as políticas públicas como instrumento de efetivação dos direitos sociais e, ainda, compreender a origem das políticas públicas no contexto do Estado de bem-estar social.

	Método: Revisão de literatura. Resultado: Uma possibilidade de pesquisa apontada consiste em analisar as limitações e possibilidades criadas para a política pública a partir de seu desenho jurídico-institucional (competências, relações intersetoriais, entre outros). Ainda, incentiva o aprofundamento da análise das políticas públicas como instrumento de concretização de direitos sociais, bem como a verticalização sobre os desenhos jurídico-institucionais de políticas públicas. A identificação de objetos de estudo em comum entre o direito e a ciência política – como as instituições e os arranjos institucionais – indica um terreno apto ao diálogo interdisciplinar, pois a investigação de objetos de pesquisa semelhantes, ainda que partindo de áreas de conhecimento distintas, permite visualizar problemas de pesquisa a partir de diferentes perspectivas. Conclusão: A abordagem DPP evidencia a capacidade do Direito de converter impulsos políticos em medidas despersonalizadas, possibilitando uma permanência institucional que transcende a existência dos atores políticos que a criaram. Permite ainda compreender o direito em ação nas políticas públicas, rompendo com a tradicional visão estática e descritiva da ciência jurídica, integrando o jurista ao campo multidisciplinar do estudo das políticas públicas. A premissa segundo a qual a norma jurídica é a cristalização de disputas políticas e sociais que representam interesses distintos auxilia no desvelamento do contexto político que permeou a construção de diferentes políticas públicas. Contribuição - proposição normativa: Aponta que mecanismos de participação social e controle de implementação são importantes para a consolidação democrática das políticas públicas. Ainda, esses mecanismos conferem maior legitimidade social para a ação governamental, representando um fator de maior resiliência às políticas diante de tentativas de desmontes e esvaziamentos por parte dos governos. Ainda, aponta que ordinariamente, os fins da política pública são definidos pelo Poder Legislativo a partir da sua competência constitucional, sendo que ao Poder Executivo fica a incumbência de definir os meios de implementação. Ainda, traz a constatação de que o Chefe do Poder Executivo tem maior capacidade de inserir um problema coletivo na agenda decisória, o que é tarefa limitada para os especialistas, mas esses são influentes no que tange à apresentação de possíveis soluções que podem ser implementadas.
Bucci e Ruiz (2019)	Título: Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional Objetivo: o artigo tem o objetivo de apresentar e testar proposta metodológica para a identificação e descrição de problemas de políticas públicas, trazendo análise do superencarceramento nacional. O foco do Quadro de Problemas são os programas de ação governamental ainda não estruturados ou em processo de estruturação, preenchendo uma lacuna metodológica da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP), vez que para programas já estruturados, há a metodologia do Quadro de Referência de Políticas Públicas (Bucci, 2016), como já estudado. Método: Há revisão de literatura, mas a proposta metodológica é o próprio quadro de problemas de políticas públicas, que busca sistematizar as relações entre variáveis relevantes da situação-problema a partir de uma solução hipotética. O método sugere a identificação e delimitação de 11 elementos para a análise jurídico-institucional, incluindo a situação-problema, o diagnóstico situacional, a solução hipotética, o contexto normativo, o processo decisório, a arena institucional, os protagonistas, os antagonistas, os decisores e os recursos de barganha.

	Resultado: A aplicação prática desenvolvida no trabalho demonstrou a viabilidade do método proposto, auxiliando o pesquisador a identificar e isolar uma situação-problema em seu aspecto jurídico-institucional e a destacar os elementos mais relevantes para a análise jurídica de um problema público Conclusão: O Quadro de Problemas de Políticas Públicas é um instrumento complementar ao Quadro de Referência de uma Política Pública, visando a análise jurídico-institucional de programas públicos pouco estruturados ou em estruturação. O método oferece uma vantagem analítica ao permitir que o pesquisador vislumbre os agentes e os arranjos jurídico-institucionais por trás do processo de tomada de decisão, seja nos processos legislativos, administrativos ou judiciais. Contribuições - proposição normativa: O quadro desenvolvido, como o próprio nome permite inferir, contribui para a identificação de problemas de políticas públicas ainda não implantadas ou em fase de implantação, com o propósito de instrumentalizar a ação prospectiva, orientando o aperfeiçoamento dos arranjos institucionais e da ação governamental para que se tornem mais eficazes, legítimos e efetivos, sendo uma prática passível de ser adotada pelos avaliadores.
Ribeiro (2019)	Título: Políticas públicas e teorias do Estado: o papel das teorias de médio alcance Objetivo: O artigo tenciona estudar a ação estatal, indicando limites à aplicação das grandes teorias e defendendo a disseminação das teorias de médio alcance em conjugação com a abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). Método: Revisão de literatura. Resultado: O autor aponta a existência de relação entre a concepção de Estado preponderante e as políticas implementadas pelos governos. Assim, os resultados das políticas possuem influência decisiva das teorias do Estado. Segue afirmando que as abordagens Marxista, Neoliberal e Neokeynesiana podem ser classificadas, em alguma medida, de exemplos das chamadas Grandes Teorias. Essas produziram resultados com complexa testagem, considerando os ciclos da política pública, sendo mais adequada uma análise mais próxima, aí se considerando competências, arranjos institucionais, financiamento, beneficiários, entre outros. Em contraponto, as teorias de médio alcance seriam uma ressalva à concentração excessiva no desenvolvimento de grandes teorias na pesquisa social. Conclusão: As concepções de Estado têm uma influência grande sobre a definição e implementação de políticas públicas. Ainda, o ideal é que as pesquisas em políticas públicas possam combinar a abordagem DPP e as teorias de médio alcance, mais viáveis para fins de testagem de hipóteses e generalizações. Contribuições - proposição normativa: O autor aponta a necessidade de que as políticas públicas apresentem arranjos jurídico-institucionais claros, relacionados a competências, financiamento, beneficiários, participação, entre outros, bem como que seja exigida a obrigação de descrição do processo decisório e de execução e dos arranjos institucionais (níveis micro e meso), para que sejam identificadas falhas e efeitos.
Werner (2019)	Título: A abordagem direito e políticas públicas como ferramenta de aprimoramento das instituições jurídicas: qualidade organizacional, sistematização de dados e fomento das relações interinstitucionais Objetivo: Demonstrar como a abordagem DPP pode contribuir para o aprimoramento das instituições jurídicas - expressão empregada em sentido amplo - sob três enfoques: a) cooperar para elaboração de diagnóstico do perfil institucional, de indicadores para melhorias de fluxo, criação/reformulação de planos de capacitação profissional e refinamento de controle interno; b) criar

	espaço para a organização de informações exclusivas, inerentes à missão constitucional de cada instituição, para a existência de bancos de dados a lastrear a avaliação de políticas públicas e, c) fomentar a abertura de diálogo interinstitucional, com foco nos resultados. Método: Revisão de literatura Resultado: A abordagem DPP serve como linha mestra para que cada Instituição Jurídica possa fazer um trabalho constante de autoconhecimento e avaliação do desempenho no cumprimento de sua missão constitucional. Isso porque as regras estruturais de cada instituição influenciam a produção das políticas públicas. Ainda, as instituições jurídicas produzem milhares de dados que podem embasar processos de avaliação, mas que não há uma devida sistematização e, nesse cenário, a abordagem DPP passa a ser um instrumento eficaz para, além de auxiliar na boa-gestão e a evolução das políticas públicas (feedback), possa possibilitar a sistematização desses dados. Essa organização de dados viabiliza uma avaliação inicial das opções políticas existentes, para que a administração possa lastrear a tomada de decisões. Conclusão: Foi demonstrado como as instituições jurídicas podem empregar a abordagem DPP no desenvolvimento e condução de políticas públicas, traçando o diagnóstico do perfil institucional, organizando dados e redes de informação confiáveis e fomentando o diálogo interinstitucional. Contribuições - proposição normativa: Sem desconsiderar a relevância do diagnóstico interinstitucional e da organização de dados, é de relevo conferir destaque à abertura de diálogo interinstitucional, pois as instituições devem cumprir a sua missão constitucional, mas há temas que necessitam da ação integrada de várias áreas do governo, sendo apresentado exemplo prático da inclusão escolar de alunos com deficiência. Nesse ponto, a abordagem DPP contribui para o encontro de soluções estratégicas para o enfrentamento de problemas complexos, como a efetivação de determinados direitos fundamentais. No caso real apresentado, a autora afirmou que a abordagem DPP forneceu a estrutura necessária para a formalização de políticas públicas duráveis e efetivas ao trabalhar com o problema em suas várias dimensões e interfaces, envolvendo diversos atores.
Coelho, Lolli e Bitencourt (2022)	Título: Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. Objetivo: O artigo aborda o caráter retroalimentador do Direito interrelacionado com as políticas públicas, sistematizando as bases de linguagem que vem sendo compartilhadas no meio jurídico quanto às políticas públicas e apresentando eventuais incrementos críticos que o enfoque do constitucionalismo contemporâneo pode aportar à abordagem DPP. Método: Revisão de literatura. Resultado: São abordados modelos de monitoramento e avaliação, sendo eles: a) concentrado - a governança do sistema de M&A é estruturada em torno do centro do governo, aos moldes do que parece ser o adotado no âmbito do Governo Federal Brasileiro, nos termos do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023 (Brasil, 2023). b) descentralizado: departamentos setoriais responsáveis pela implementação da política pública conduzem as avaliações; c) independente: um órgão sem vínculo institucional com o departamento responsável pela política ou o governo é criado para a coordenação e implementação do M&A. Esse é o modelo que se pretende implantar no Estado de Goiás, consoante a emenda ao texto da Constituição Estadual, com alguns temperamentos, decorrentes da composição a comportar membros de todos os três poderes da república. Ainda, são apontados os tipos de avaliação, sendo adotada classificação que indica quatro: a) desenho,

	b) procedural, c) impacto e d) eficiência. Discorre sobre o constitucionalismo contemporâneo crítico, apontando o seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais, bem como consignando que a avaliação pode contribuir para a redução de quadro marcado por muito discurso e pouca efetividade na implementação dos direitos (espetacularização). Dispondo expressamente sobre o sistema de M&A previsto na Constituição do Estado de Goiás, é anotado que ele não teve a pretensão de obstar que os órgãos listados cessem as avaliações próprias, o que poderá continuar, como as realizadas pelo Instituto Mauro Borges - IMB. Conclusão: A avaliação de políticas públicas contribui para esse giro constitucional voltado aos direitos fundamentais, com a produção de diagnósticos fiéis à realidade. Contribuições - proposição normativa: Os modelos de avaliação apontados são úteis para definir o formato daquele que se pretende implantar no Estado de Goiás, que parece ser o independente. Ainda, os tipos de avaliação, discorrendo sobre a <i>ex ante</i>, de processos e <i>ex post</i>, bem como é relevante salientar o entendimento fixado de que a avaliação independente não obsta as avaliações internas feitas pelos órgãos da administração pública, reduzindo com isso as resistências lastreadas em suposta sobreposição de atuações, o que já serviu de lastro para recente veto ao projeto de lei que tencionava regulamentar o M&A no Estado de Goiás, como adiante será visto.
Bitencourt, Saulo e Tavares (2024)	Título: Dogmática jurídica das políticas públicas: dimensões e instrumentos das fases do processo cíclico-complexo Objetivo: Sistematizar os delineamentos jurídicos do processo complexo-cíclico das políticas públicas. Ainda, de forma específica, busca indicar e explicar de modo estruturado e sistematizado, as dimensões, as fases e os instrumentos das políticas públicas e as contribuições da análise jurídica a esses elementos. Método: Revisão de literatura e análise documental qualitativa. Resultado: O processo de elaboração e implementação das políticas públicas é marcado pela complexidade, em razão da diversidade de atores, interesses, valores e demandas envolvidos, bem como pelas incertezas e imprevisibilidades que o permeiam. Por sua vez, o caráter cíclico é explicado porque as fases do processo não são lineares, mas, sim, interdependentes e retroalimentadas, podendo haver a necessidade de revisão, ajuste e reformulação das políticas públicas ao longo do tempo. Desse processo complexo-cíclico chega-se ao ciclo de políticas públicas. Adota-se classificação tripartite ampla: Planejamento, englobando identificação do problema, inclusão na agenda e formulação do programa, Execução correspondente à implementação e Avaliação, envolvendo monitoramento, avaliação e controle. São listadas como macro dimensões da política pública o Direito e a Política. Pelo direito, a partir da normatização, assim entendida de forma ampla, possibilita-se a coercibilidade, bem como assinalam-se os aspectos materiais e processuais que devem ser respeitados nas diferentes decisões durante as etapas do processo cíclico-complexo. Pela política, as decisões resultantes das disputas ideológicas, de poder e de interesses vinculam toda a sociedade e estarão presentes em todas as dimensões, tanto em nível formal quanto em nível material do processo das políticas públicas. Ainda, são listadas e explicadas várias micro dimensões. É estabelecida a distinção de planos e programas enquanto instrumentos de políticas públicas. Plano, como dito, é uma ferramenta do planejamento. Por sua vez, além de ser um subnível, em termos de organização administrativa, de uma política pública, representa um instrumento, que poderá se utilizar, inclusive, de outros instrumentos. O programa é utilizado para concentrar objetivos específicos

	em áreas relevantes dentro de uma política pública. Abaixo dos programas há o subnível da ação. O orçamento também é apontado como instrumento da política pública, assim como as contratações públicas, serviços públicos e o fomento. Conclusão: O direito possui contribuição específica e indispensável à estruturação do ciclo de políticas públicas, funcionando como um “framework prático” a dar a estrutura jurídico-institucional básica a partir da qual se possa operacionalizar as diferentes políticas públicas. Contribuições - proposição normativa: Possível utilização especialmente da fundamentação pertinente às micro dimensões tecnológica e democrática para lastrear dispositivos do projeto de lei, sem prejuízo de incorporação das demais.
Bonifácio e Motta (2021)	Título: Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional Objetivo: Analisar aspectos relacionados à área de M&A de Políticas Públicas. Método: Revisão de literatura. Resultado: As avaliações são utilizadas como instrumentos de poder pelos governantes. As avaliações envolvem tanto um juízo de valor quanto técnicas, pois a adoção de critérios claros e racionais para a medição é essencial. Conclusão: O uso político das evidências produzidas pelo M&A assume função de realocação, principalmente para sustentar decisões governamentais de austeridade fiscal. Contribuições - proposição normativa: Propõe a estruturação institucional do M&A e o cuidado com a qualidade, principalmente com o incentivo às avaliações de efetividade, com vistas à institucionalização. Ainda, incentiva que no processo avaliativo, haja a abertura para a participação de pesquisadores externos, ampliando a legitimidade e confiabilidade das evidências produzidas.
Motta e Bonifácio (2021)	Título: Políticas públicas: o “jabuti do bem” Em que pese o texto não levar o formato tradicional de um trabalho científico, foi captado nas buscas e inserido por versar diretamente sobre o M&A de políticas públicas. Por isso, a estruturação da extração de dados aplicada aos demais, aqui será dispensada. A expressão “jabuti” está alinhada à prática de inserção de matérias estranhas ao tema principal foco de textos legislativos, prática também conhecida como contrabando legislativo. Foi o quadro verificado com a inserção da previsão de monitoramento e avaliação de políticas públicas na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que originalmente tratava de assunto diverso, daí a denominação de “jabuti do bem”, por ser matéria de relevo para o aperfeiçoamento da gestão pública, em que pese o processo para tanto ser criticável. É afirmado que a elevação do <i>status</i> da avaliação de políticas públicas no ambiente governamental fez com que as questões pertinentes a esse campo fossem levadas em consideração para a definição dos investimentos governamentais. Ainda, é anotado que a elevação constitucional do tema se deu em proposta que versava sobre enxugamento de gastos e restrições fiscais, não fazendo os autores ilações sobre o tema, mas não se pode deixar passar que isso muito recorda as etapas iniciais de emprego do M&A, marcados na década de 1980, com o fito de que as evidências produzidas lastreiem decisões pouco populares no que tange a cortes de gastos, no contexto da reforma do setor público. Não obstante, o tratamento constitucional dispensado ao tema, na visão dos autores, possibilita uma evolução da gestão pública, pois ao avaliar, se torna possível aprender com os erros e acertos e fazer melhor.
Motta e Tozetto (2024)	Título: A atuação da advocacia pública nos processos jurídicos envolvidos na execução de políticas públicas Objetivo: indicar as possibilidades de atuação da advocacia pública, dentro do seu

âmbito de competências, enquanto elemento técnico indutor da execução racional dos atos administrativos, com a atuação em assessoramento para além do mero controle preventivo interno de legalidade buscando a juridicidade e o efetivo implemento de políticas públicas já institucionalizadas.

Método: Revisão de literatura.

Resultado: Recordando ser a advocacia pública o componente técnico da máquina estatal, responsável pela análise jurídica dos problemas públicos, são listados os processos jurídicos envolvidos na implementação de políticas públicas e como se dá a participação da advocacia pública em cada um deles: a) processo administrativo: que é a matriz de organização do processo decisório no âmbito da administração em geral. Aqui a intervenção da advocacia pública se dá por determinação legal ou na hipótese de existência de dúvida jurídica; b) processo legislativo: a atuação da advocacia pública aqui é frequente, tanto na elaboração de minutas de leis e atos normativos de iniciativa do Poder Executivo, quanto na emissão de pareceres consultivos de juridicidade da legislação aprovada, munindo o chefe do executivo de subsídios para o exercício da sanção ou veto. Ainda, a advocacia deve buscar conformar as políticas públicas pretendidas pelos agentes políticos às normas jurídicas postas, inclusive podendo recomendar alterações; c) processo judicial: desafia a atuação da advocacia pública, quando políticas públicas sejam questionadas, para que esse órgão, municiado de informações e documentos fornecidos pelos setores técnicos da administração, possa apresentar as razões que sustentam o ato questionado perante o judiciário; d) processo orçamentário: pelo processo orçamentário, são alocados meios financeiros para que a administração possa atuar perante a realidade e implementar as políticas públicas demandadas pela necessidade social. O assessoramento jurídico na etapa do planejamento permite que a ação governamental seja coordenada e observe a processualidade, garantindo um agir coerente da Administração Pública no implemento das políticas públicas, evitando os problemas que têm cercado a realidade jurídico-orçamentária, como a interpretação desarrazoada da discricionariedade, o uso indevido das formas de flexibilização orçamentária, a falta de aderência entre os instrumentos orçamentários e de padronização na elaboração. Sustentam que a advocacia pública deve velar pela garantia do implemento do planejamento institucionalizado, demonstrando para a gestão a necessidade de cumprimento do programa planejado, de aderência dentre as peças orçamentárias quando da elaboração, do estabelecimento de indicadores que viabilizem o monitoramento e avaliação dos programas, bem como da necessidade de consideração pelo gestor em seu processo decisório do substrato fático e técnico que permeia o problema a ser resolvido, de forma a induzir uma decisão política coordenada com tais substratos e com a necessidade diagnosticada.

Conclusão: A concretização de direitos pelo Estado se dá através das políticas públicas, verdadeiros instrumentos a serviço daquele, sendo certo que para a sua efetivação, o papel da advocacia pública, desde a concepção até as etapas últimas do monitoramento e avaliação é indispensável. Como salientado pelos autores, A atuação preventiva, sistêmica e proativa da advocacia pública, nas fases de elaboração de programas, processo legislativo, processo judicial e processo orçamentário, revela-se essencial para a construção e implementação efetiva de políticas públicas.

Contribuições - proposição normativa: O artigo escancara a relevância que a advocacia pública ostenta em todo o processo de concretização das políticas públicas, perpassando pelos processos jurídico, legislativo, administrativo e orçamentário, concorrendo decisivamente para que o Poder Executivo possa

	exercer todos os seus misteres dentro de um quadro de racionalidade jurídica.
Bonifácio, Silva e Rocha (2018)	Título: Avaliação de políticas públicas pós Constituição de 1988: definição, experiências internacionais e estado do campo no Brasil. Objetivo: Contribuir para o enriquecimento das produções sobre avaliação de políticas públicas ao discutir o desenvolvimento desse campo no Brasil, nas últimas décadas. Método: Revisão de literatura Resultado: O trabalho, em verdade, executa grande revisão sobre o estado da arte do monitoramento e avaliação de políticas públicas, invocando experiências internacionais até descrever a realidade nacional, sob o aspecto eminentemente teórico. Traz conceitos de M&A, já expostos nesse produto, classificações, passando pela apresentação sintética de experiências internacionais para, em seguida, discorrer com mais vagareza sobre o assunto no Brasil, abordando com destaque a criação do CMAP, já objeto de análise no capítulo precedente e projetos de lei que abordaram o M&A. Conclusão: A avaliação de políticas públicas é vista como essencial para a racionalidade e otimização das ações e dos recursos governamentais. Todavia, ainda resta em aberto o desafio de capacitação de recursos humanos e uma adequada organização institucional. Contribuições - proposição normativa: O artigo faz uma revisão do tema do M&A, extraindo dos trabalhos incluídos que a existência de uma estrutura institucional é necessária para que essas etapas essenciais do ciclo de políticas públicas sejam concretizadas, sendo o cenário político brasileiro aparentemente favorável, o que é constatação que vem se demonstrando assertiva, antes as várias inovações jurídicas sobre o assunto como está sendo exposto neste produto.
Barcellos (2010)	Título: Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. Objetivo: Examinar críticas ao controle jurídico das políticas públicas e a viabilidade de alguns mecanismos de controle jurídico direcionadas à promoção de direitos fundamentais, que no lugar de substituir o controle político social possa fomentá-lo. Método: Revisão de literatura. Resultado: Apenas por meio das políticas públicas o Estado poderá, de forma sistemática e abrangente, realizar os fins previstos na Constituição. Ainda são apresentadas críticas ao controle jurídico/jurisdicional das políticas públicas: a) teoria da constituição: as políticas públicas estariam reservadas à deliberação política majoritária; b) crítica filosófica: seriam os juízes mais capacitados a tomar decisões em matéria de políticas públicas que os agentes públicos encarregados dessa função? c) crítica operacional: sobretudo em demandas individuais, nem o jurista ou o juiz conseguem avaliar a ação estatal como um todo. Nesse ponto, é imprescindível transcrever, ainda que extensa, a seguinte observação feita pela autora “Há ainda mais do que isso. Os indivíduos que vão ao Judiciário postular algum bem ou serviço em matéria de direitos fundamentais nem sempre serão representantes das classes menos favorecidas da sociedade. As necessidades destes, como regra, não chegam aos Tribunais e nem são ouvidas pelos juízes. Nesse contexto, o que se pode verificar é um deslocamento de recursos das políticas públicas gerais – que, em tese, deveriam beneficiar os mais necessitados de forma direta – para as demandas específicas daqueles que detêm informação e capacidade de organização.”. Conclusão: A Constituição estabelece a necessidade de garantia e promoção dos

	direitos fundamentais, o que é concretizado pelas políticas públicas, por meio do gasto do dinheiro público, que por ser limitado atrai a necessidade de realização de escolhas, logo, de certa forma, a Constituição vincula as escolhas em matéria de políticas públicas e o gasto dos recursos públicos. Nesse contexto, o controle jurisdicional poderia ser realizado pelo escopo, em abstrato, das metas e prioridades da política - se convergentes com o previsto na Constituição - e, em concreto, do resultado final esperado - verificar se os bens estão ou não sendo ofertados-. Aqui, é imprescindível um agir com razoabilidade para se saber o que pode ser exigido do Poder Público (imaginem-se se fosse exigir toda e qualquer prestação de saúde possível qual caos se instalaria). Ainda, há controle no atinente à quantidade de recursos a ser investida na promoção dos direitos, o atingimento das metas fixadas e a eficiência na aplicação dos recursos. Contribuições - proposição normativa: O artigo abordou críticas ao controle jurídico de políticas públicas e a possibilidade desse controle para fins de concretização de direitos fundamentais, por meio de ações individuais e coletivas, com preferência a esse último, por favorecer uma solução geral, além de permitir uma discussão mais concreta sobre os recursos disponíveis e o planejamento estatal como um todo. Em que pese a relevância do debate posto, não custa recordar que o controle não é o foco dos processos de monitoramento e avaliação, malgrado, em circunstâncias excepcionais, ser uma consequência.
Farranha e Sena (2021)	Título: Interseccionalidade e Políticas Públicas: Avaliação e Abordagens no Campo do Estudo do Direito e da Análise de Políticas Públicas Objetivo: O artigo objetiva contribuir para a discussão acerca dos caminhos possíveis na análise e avaliação de políticas públicas a partir do entendimento e uso da interseccionalidade, com o emprego dessa expressão enquanto aspecto metodológico para sugerir abordagem que perceba a complexidade social e as suas implicações nas políticas públicas. Método: É apontado expressamente o método pós-positivista da política, combinando análise de documentos oficiais produzidos pelo programa, esforçando para compreender os aspectos do contexto institucional a partir da triangulação de dados. Resultado: Com lastro na interseccionalidade, é possível perceber que várias políticas públicas são instituídas com foco na universalidade, ignorando lugares sociais invisibilizados (mulheres-negras-jovens-lésbicas ou jovens-gays-negros-pobres.), o que permite proposições para correções. Conclusão: A utilização do conceito de interseccionalidade mostra-se relevante para se traçar caminhos de análise que abordem múltiplas dimensões, as quais devem se esforçar para compreender de maneira fidedigna não apenas os marcadores sociais das diferenças, mas sobretudo como tais diferenças se entrecruzam e geram desigualdades. Neste sentido, os caminhos possíveis devem contribuir para que as políticas públicas sejam formuladas, implementadas e avaliadas de maneira a se observar os efeitos dos marcadores sociais das diferenças e a incidência da desigualdade advinda dessas marcações. Perceber a intersecção entre diferentes políticas, reconhecer assimetrias e construir um sentido de pertencimento a partir de contextos institucionais concretos contribuem para a visibilidade de demandas antes impossibilitadas. Contribuições - proposição normativa: Incentiva que as avaliações de políticas públicas sejam realizadas à luz da interseccionalidade, buscando-se compreender o contexto institucional em que elas se desenvolveram, considerando o marco regulatório e atores envolvidos; as tecnologias de informação e comunicação utilizadas no processo de transparência a informação das políticas e os resultados alcançados.

Specie (2015)	Título: Direito e Participação Social Objetivo: Cuida-se de resumo de tese de doutorado em que inicialmente são conceituadas as instituições participativas como forma de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas públicas, sendo que o objetivo traçado foi o de apresentar uma contribuição para o papel do Direito na promoção de legitimidade democrática pela forma como institucionaliza IPs que integram a Administração Pública Federal, descendo a pormenores sobre a análise da moldura jurídica das IPs nas políticas ambientais. Método: Não resta claro pela leitura do resumo. Resultado: As IPs são analisadas como uma política pública em si, sendo possível admitir uma Reforma do Estado Participativa. O autor constrói metodologia para estabelecer diversos tipos de participação sob a ótica do Direito: a) direitos à participação - aqui a participação é o objetivo da regra jurídica, b) regras de participação - buscam regular a relação entre Estado e sociedade e c) direitos da participação - Conclusão: Há um fortalecimento da democracia participativa, por meio de desenvolvimento de instrumentos jurídicos de transparência, participação e controle social na condução das políticas públicas. Contribuições - proposição normativa: Tratamento dispensado à participação social enquanto uma política pública em si, devidamente estruturada por normas jurídicas, o que foi transposto para o projeto de lei ao final apresentado neste trabalho.
Emerique, Figueira e Brittes (2016)	Título: Direito e políticas públicas: um diálogo necessário Objetivo: O artigo objetiva se debruçar sobre a relação entre a ciência jurídica e as políticas públicas, buscando uma aproximação que supere o debate sobre o controle judicial, para que se estabeleça parceria que possa concorrer para o aprimoramento das políticas públicas. Método: Dedutivo Resultado: As políticas públicas são marcadas pela interdisciplinaridade, não podendo o debate jurídico sobre elas se limitar ao controle judicial, sob pena de superficialidade, devendo ele ser um aliado em todo o processo de concretização daquela. Conclusão: Se aproximando da abordagem DPP, o artigo afirma que é necessário construir pontes entre o Direito e as Políticas Públicas, pois que essas modelam direitos e são modeladas pelo direito. Contribuição - proposição normativa: No âmbito das políticas públicas, os autores chamam a atenção para a necessidade de clareza de competências (quem faz o que - atribuições -, quem decide, quem interage com quem), o que se aproxima do que aqui se denomina de arranjos institucionais. Ainda, alertam sobre a necessidade de incentivo à transparência e a partilha da informação, com a construção de um regime jurídico que favoreça o aprendizado e esteja aberto à revisão, com possibilidade de admissão de algum grau de flexibilidade e experimentalismo.
Freitas e Ponzilacqua (2020)	Título: Análise de Políticas Sociais e Direito: interfaces e procedimentos metodológicos Objetivo: O livro tem por objetivo discorrer sobre a concepção de política social enquanto “política de ação”, que é uma espécie de política pública, regida por princípios de justiça social e amparadas por normas garantidoras de direitos, bem como trazer a interface dela com o Direito. Método: Revisão de literatura. Resultado: Há uma nova linha de produção científica do ensino jurídico voltada ao estudo da complexidade das relações sociais e dos contextos das normas em

	sentido crítico às tradicionais preferências aos enfoques lógico-formais. O entrelaçamento entre as políticas sociais e o Direito é claro, pois elas são implementadas pelo Estado por meio de atos normativos. A avaliação de políticas sociais para fins de aferição dos resultados subjetivos e substantivos na vida das pessoas que integram o público-alvo, requer a análise sobre as mudanças qualitativas nas condições de vida da população, em face dos investimentos quantitativos. É salientado que quando se trata da política social com propósitos de mudanças nos níveis de desigualdade, em dimensão atual e futura, os impactos nas condições sociais do público-alvo constituem o objeto central das análises. Considera-se, que uma mesma política pode causar impactos objetivos, subjetivos e substantivos na vida de determinados segmentos populacionais, sendo certo que enquanto os impactos objetivos indicam mudanças quantitativas, os impactos subjetivos indicam alterações no “estado de espírito” da população e os impactos substantivos indicam mudanças qualitativas reais nas condições de vida das pessoas que constituem o público alvo, bem como o potencial de sustentabilidade dos resultados em médio e longo prazo. Conclusão: A justiça social exige para a sua efetivação a efetiva responsabilidade estatal, com gestão democrática e complexa, e avaliações permanentes que vão além da lógica fiscal. Os autores afirmam que é necessário modificar o Estado a partir do exercício do controle democrático da sociedade para que esse se responsabilize pela implementação das políticas sociais, na perspectiva da diminuição das desigualdades por meio da garantia de acesso aos bens e serviços públicos de qualidade, e, simultaneamente, oportunizar à sociedade as condições de organização e exercício de controle democrático do Estado por meio do investimento em políticas de bem-estar social. A política social tende a ser mais eficaz nos locais em que é menos necessária, por serem marcados por distribuição mais equitativa da renda. Contribuições - proposição normativa: A avaliação das políticas sociais deve ser guiada por três dimensões de efetividade: Objetiva, subjetiva e substantiva. A indissociabilidade entre as três dimensões de efetividade constitui uma tríade de potencial suporte metodológico para aferição de resultados de investimentos públicos em programas e projetos sociais, à luz do princípio de justiça social, como estratégia de sobreposição do viés democrático ao de mera racionalização de custos. O livro ainda traz a necessidade de estabelecimento de transparência ativa, bem como que se preveja como obrigatório a participação do público-alvo nos processos avaliativos. Como salientado pelos autores, em todas as etapas se considera essencial a ampliação dos canais de escuta qualificada dos sujeitos integrantes do público-alvo, para se possibilitar maior estreitamento entre os anseios da população em suas múltiplas dimensões e o detalhamento da oferta e da operacionalização dos bens e serviços públicos.
Coutinho (2013)	Título: O direito nas políticas públicas Objetivo: Desenhar categorias ou ferramentas de análise pelas quais o direito pode ter seus papéis nas políticas públicas enxergados com algum ganho de clareza e nitidez. Compreendendo o papel do direito nas políticas públicas, seria possível aperfeiçoá-las desde uma perspectiva jurídica. Método: Revisão de literatura Resultado: É proposta a classificação do direito enquanto objetivo, arranjo institucional, vocalizador de demandas e ferramenta de políticas públicas. Conclusão: Compreendendo o papel do direito nas políticas públicas, é possível aperfeiçoá-las a partir de uma perspectiva jurídica. Contribuições - proposição normativa: Elenca os relevantes papéis desempenhados pelo direito no campo das políticas públicas, chamando a atenção

	para a influência exercida pelos juristas sobre os modos pelos quais elas são formatadas, e aqui a participação da advocacia pública, como reserva jurídica a serviço do Estado é proeminente, ante a oferta de contributos em todos os ciclos da política, orientando pela sua melhor conformação jurídica.
Bitencourt (2015)	Título: Sobre o possível controle judicial de políticas públicas: um olhar a partir do campo de conformação do legislador e do administrador Objetivo: Busca estudar os momentos de ocorrência do controle pelo poder Judiciário sobre políticas públicas: a) controle de ordem normativa - referindo à lei que cria e implementa as políticas e b) controle de ordem discricionária - acerca do espaço que possui o Administrador para escolher discricionariamente ou vinculativamente os meios de execução. Método: Revisão de literatura. Resultado: Sem ferir diretamente ao debate genérico sobre a possibilidade ou não do controle judicial de políticas públicas, o artigo afirma que devem ser trabalhados os limites do controle exercido pelo Poder Judiciário sobre as políticas públicas, abordando as esferas legislativas e administrativas. Quanto ao legislativo, discorre sobre o espaço de conformação do legislador, que não seria suscetível ao controle, bem como a possibilidade de verificação desse perante omissões daquele, principalmente em matérias de direitos impositivos estabelecidos na Constituição Federal, como no caso da educação. Quanto à administração, o controle judicial sobre os atos vinculados ocorre com maior amplitude por praticamente não haver espaço de escolha do administrador. Por sua vez, em relação aos atos discricionários, a questão se torna complexa, pois em que pese a simplicidade da sua conceituação, a aplicação prática não é simples. Em geral, se admite o controle do ato discricionário sob o viés da proporcionalidade/razoabilidade ou com lastro na teoria do erro manifesto. Conclusão: Advogar arbitrariamente contra ou a favor do controle de políticas públicas é um discurso absolutamente vazio que nada diz, pois é preciso em cada momento particular a observação de que tipo de ação/ato (vinculado/discricionário) está se tratando, bem como de qual poder ele é emanado (Legislativo ou Executivo), bem como discutir os limites da ação judicial em relação aos diferentes casos. Contribuições - proposição normativa: O artigo discorre sobre os limites do controle exercido pelo Poder Judiciário sobre políticas públicas, não conferindo palco aos debates sobre a sua possibilidade, mas sim estabelecendo os seus limites tanto na esfera legislativa quanto administrativa.
Bitencourt e Reck (2021)	Título: Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado Objetivo: Demonstrar a insuficiência da distinção entre políticas públicas de Governo e de Estado com lastro na estabilidade, invocando a necessidade de que ela seja estabelecida levando em consideração os arranjos institucionais, os modelos decisórios e os objetivos das políticas públicas, as quais podem ser de Governo ou de Estado. Método: Hipotético-dedutivo e a técnica de procedimento é a bibliográfica. Resultado: Não é suficiente a previsão Constitucional para a caracterização da política pública como de Estado, sendo o seu processo de legitimação política relevante para a sua institucionalização e permanência no tempo. É defendido o abandono da distinção entre políticas de Estado e de Governo, pois todas elas têm elementos de ambas. A distinção faz sentido somente quando se tiver elementos específicos em vista, a saber, os modelos organizacionais e decisórios e os objetivos das políticas públicas. A perseguição aos direitos fundamentais é um

objetivo de Estado, de modo que ao menos pelo aspecto geral, todas as políticas públicas teriam essa característica. A questão muda quando são analisados os objetivos específicos, que podem ser de Estado ou de Governo. A Constituição determina a participação de certas organizações nas políticas públicas, as quais adquirem o caráter de desenho ou modelo organizacional de Estado (polícia, procuradoria...). Determinadas organizações são responsáveis por determinado campo de decisão, mas cujo desenho aparece como mais mutável. Por exemplo, um determinado órgão da Administração Direta pode virar uma Agência reguladora; a agência reguladora, de outra banda, pode ser extinta, fundida ou ter sua competência alterada. Este desenho organizacional será um desenho de Governo. Existem modelos decisórios dentro de uma política pública que se amoldam à distinção Governo/Estado e que se ligam, portanto, aos diferentes regimes jurídicos. Um modelo decisório será de Estado quando a cadeia e a arquitetura das decisões contiverem um dado de estabilidade. Já um modelo decisório será de Governo quando estiver ligado às necessidades de mudanças rápidas, as quais serão impressas pelo Governo de plantão.

Conclusão: O artigo busca superar a leitura superficial de diferenciação de políticas de Estado e de Governo com lastro na estabilidade, propondo critérios alternativos de observação, decompondo as políticas públicas e adicionando complexidade: objetivos de Governo/Estado; arranjos institucionais de Governo/Estado e finalmente modelos decisórios de Governo/Estado.

Contribuições - proposição normativa: A distinção de políticas públicas de Governo e de Estado é insuficiente e que a solução reside na observação de pelo menos pelo menos três eixos de distinção mínimos e possíveis, a saber, os arranjos institucionais, os modelos decisórios e os objetivos das políticas públicas, as quais podem ser de Governo e de Estado.

4. Síntese Crítica dos Resultados da Discussão

O estado da arte expressado pelos textos selecionados nesta revisão sistemática indica que a Abordagem Direito e Políticas Públicas, em geral, parte do postulado de que a sociedade brasileira é marcada pela desigualdade¹⁵ de acesso a bens e serviços voltados a proporcionar uma vida digna, daí a relevância da agenda de pesquisa em políticas públicas, sobretudo quando pensadas como instrumentos para buscar equalizar esse quadro, com redução da desigualdade estrutural brasileira.

É nesse sentido que Barcellos (2010) defende que tão somente através das políticas públicas é possível realizar os fins previstos na Constituição de forma abrangente, sendo certo que o M&A são etapas essenciais para apurar os resultados e indicar a correção de rumos.

Esta literatura também é consonante quanto à percepção de que por muitos anos o estudo das políticas públicas foi relegado às disciplinas que integram o denominado campo de públicas, como a ciência política e a economia, com o Direito à margem desse debate, até a década de 1990 e início dos anos 2000, quando o campo jurídico despertou para a necessidade de inserir-se nesse debate.

O trabalho executado por Emerique, Figueira e Brittes (2016) buscou demonstrar a necessidade de uma aproximação do direito com as políticas públicas que não fique restrito ao debate sobre o controle judicial (identificado nos estudos como uma das primeiras agendas da pesquisa jurídica quanto a políticas públicas), concorrendo com estudos para o aprimoramento daquelas, pois que elas modelam direitos ao mesmo tempo que são modeladas pelo Direito.

As políticas públicas são, consoante a literatura identificada, formadas a partir do conhecimento que é produzido por força da interação das variadas disciplinas que se dedicam ao seu estudo, bem como destas com o meio administrativo e o meio político. Assim, políticas públicas surgem da interface entre os elementos epistocráticos, burocráticos e democráticos do *policymaking*. A ciência jurídica não pode ser excluída do debate sobre políticas públicas, ao mesmo tempo que precisa entender a complexidade desse debate, para posicionar-se

¹⁵ IBGE. Indicadores sociais: conceitos, fontes de dados e aplicações. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 14). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101760>.

adequadamente neste e colaborar proficuamente com a elaboração e implementação de políticas, programas e projetos públicos. Na conversação interdisciplinar, é preciso que o direito seja escutado no ciclo das políticas públicas, porém o Direito só tem o que dizer sobre políticas públicas quando faz o dever de casa de assenhorar-se do conhecimento gestado pregressamente no campo de públicas. Nessa ordem de ideias, como sinalizam Coelho, Bitencourt e Tavares (2024), o Direito funcionaria como verdadeiro “framework prático” a dar a estrutura jurídico-institucional básica a partir da qual se possa operacionalizar as diferentes políticas públicas.

Nesse contexto, Coutinho (2013) realizou estudo sobre o Direito nas políticas públicas, para que essas pudessem ser aperfeiçoadas desde uma perspectiva jurídica. Assim o autor construiu a classificação do Direito enquanto (i) objetivo - traçando as metas a serem atingidas-, (ii) arranjo institucional - organizando as competências, interações entre órgãos e instituições, entre outros -, (iii) vocalizador de demandas - prevendo a participação de todos os interessados no processo de formulação e implementação, como a realização de audiências públicas, consultas, entre outros - e, finalmente, (iv) ferramenta de políticas públicas - aqui no sentido dos instrumentos jurídicos ofertados para que as políticas públicas possam deixar a folha de papel, como licitações, convênios, termos de cooperação, entre outros. Nessa leitura o Direito é visto como uma verdadeira tecnologia a serviço das políticas públicas, daí também porque ressalta a relevância de os profissionais jurídicos conhecê-las com maior verticalidade, qualificando a interação frequente entre as instituições jurídicas e políticas, seja no âmbito da administração, do judiciário, entre outros.

Aliás, Motta e Tozetto (2024) escrevem sobre a atuação de um dos atores do sistema de justiça, qual seja, a advocacia pública, nos processos jurídicos envolvidos na implementação de políticas públicas. Os autores listam os processos jurídicos existentes na implementação, quais sejam, o administrativo, o legislativo, o judicial e o orçamentário, explicando de forma detalhada como a advocacia pública desempenha o seu mister constitucional em cada um deles, concorrendo para a realização das políticas públicas.

Com foco no M&A, esse recorte é de relevo para demonstrar a relevância de posicionar a atuação preventiva, articuladora, cooperativa, pedagógica e dialogada

das instituições jurídicas como o lugar por excelência da contribuição destas à avaliação e monitoramento de políticas públicas, superando a visão estreita e equivocada que atrela avaliação de políticas públicas à atividade de controle.

Ainda sobre a interface do Direito com as Políticas Públicas, Bitencourt, Coelho e Lolli (2022) sistematizam as bases de linguagem no meio jurídico quanto às políticas públicas, com eventuais incrementos decorrentes do constitucionalismo contemporâneo crítico, firme no compromisso com os direitos fundamentais e com um olhar não benevolente quanto aos paradoxos e contradições da experiência jurídica brasileira na (não)realização do projeto constitucional de 1988.

Os autores indicam os modelos de M&A de políticas públicas, apontando, quanto aos sujeitos da avaliação, o modelo concentrado - a governança do sistema de M&A é estruturada em torno do centro do governo -, o descentralizado - aquele no qual departamentos setoriais responsáveis pela implementação da política pública conduzem as avaliações - e, por fim, o independente, quando a sociedade civil, ou um órgão sem vínculo institucional com o departamento responsável pela política ou o governo é o responsável pela coordenação e implementação do M&A, modelo esse que parece ter sido o concebido e elevado à categoria de norma constitucional pelo Estado de Goiás com a emenda promovida em 2019 (em experiência inovadora no cenário brasileiro, segundo os autores). Os autores indicam que independente do modelo avaliativo, o foco da avaliação, para sua coerência com o projeto constitucional, precisa superar as análises meramente econométricas, voltadas à identificação de custo-efetividade e de eficiência do gasto público, sobretudo quando estas leituras avaliativas estão dedicadas a lógicas de austeridade, mais que à busca pela qualidade das políticas e serviços públicos.

Depois de passar igualmente por alguns tipos de avaliação (de desenho, procedural, de resultado, de impacto) Coelho, Bittencourt e Lolli (2022) apontam a relevância de aproximar políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico, conferindo primazia real à tutela dos direitos fundamentais, o que implica a superação do mero discurso de engajamento com direitos (típico do *mise en scène* jurídico); sendo que para esse desiderato a utilização das evidências produzidas pelas avaliações é ímpar, pois possui potencial de enfraquecer discursos portentosos e espetaculares sobre a efetividade de políticas públicas e da proteção de direitos, mas totalmente divorciados do que é verificado na prática.

Como visto na revisão, o processo de implementação de uma política pública, desde a inclusão do problema na agenda decisória até as etapas finais do ciclo convergentes com o M&A é cíclico-complexo, como ressaltado por Bitencourt, Coelho e Tavares (2024). A complexidade decorre dos muitos atores influentes envolvidos, os interesses em jogo, que nem sempre são convergentes, valores em disputa e imprevisibilidades próprias do processo político. Por sua vez, a característica cíclica é explicada pela ausência de linearidade das fases do processo, marcadas, em verdade pela interdependência e retroalimentação, com possibilidade de revisões e ajustes ao longo do tempo.

Os autores apontam que através desse processo cíclico-complexo, chega-se ao ciclo de políticas públicas, com a adoção de classificação ampla tripartite, mas que em verdade, acaba por englobar as suas etapas tradicionalmente recortadas - identificação do problema, inclusão na agenda, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação -, quais sejam, planejamento - englobando identificação do problema, inclusão na agenda e formulação do programa -, Execução correspondente à implementação e Avaliação - envolvendo monitoramento, avaliação e controle-. Importa para essa revisão salientar que a utilidade dessa ponderação reside na maior clareza possível de que o M&A não é meramente uma fase final formal do ciclo de políticas, mas sim compõe todo o percurso dos programas e projetos públicos, numa espiral de aprendizagem e correção de rumos.

Ainda no plano analítico, Bitencourt, Coelho e Tavares (2024) apontam que a macrodimensão da política pública é composta pelo Direito e pela Política, o que parece inspirado em Bucci (2013), quando desenvolve método para análise e construção de políticas públicas, articulando os planos macroinstitucional, microinstitucional e mesoinstitucional.

O Direito, por meio do estabelecimento de normas, permite a coercibilidade, já a Política, por meio de decisões resultantes de disputas de interesses, de poder e ideológicas, vincula toda a sociedade a um arranjo de objetivos e instrumentos de ação resultante da arena pública. Ainda são apresentadas algumas microdimensões das políticas públicas - tecnológica, democrática, entre outras -, e alguns dos seus instrumentos, como planos, programas, orçamento, entre outros, úteis para compreender como o M&A é ancorado materialmente em uma série de outras atividades da burocracia estatal com as quais ele interage, mas em relação às quais

ele necessita diferenciarse.

Outrossim, para que a política pública seja conhecida em seus detalhes, o que confere segurança ao *policymaker* para sobre ela deliberar, ela precisa ser devidamente analisada, avaliada, monitorada. Visando a dar uma contribuição jurídica à *policy analysis*, Bucci (2016) propõe o implemento do Quadro de Referências de Políticas Públicas. O Quadro, ajustável às políticas públicas com grau de estruturação mais sedimentado, permite o conhecimento dos seus elementos constitutivos e de operacionalização, viabilizando uma compreensão holística com uma acuidade maior que a simples análise normativa, típica do Direito tradicional. A autora cita doze elementos centrais do Quadro que podem ser aplicados às políticas variadas: nome, gestão governamental, base normativa, desenho jurídico-institucional, agentes governamentais e não governamentais, mecanismos de articulação, escala e público-alvo, dimensão econômico-financeira, estratégia de implantação, funcionamento efetivo e aspectos críticos.

Noutro sentido, para suprir lacuna do Quadro de Referências acima explicitado, com foco nas políticas públicas ainda não estruturadas ou em fase de estruturação, Bucci e Ruiz (2019) conceberam o Quadro de Problemas de Políticas Públicas, com foco na identificação e descrição de déficits de institucionalização. O método perpassa pela identificação e delimitação de 11 elementos, sendo eles: situação-problema, o diagnóstico situacional, a solução hipotética, o contexto normativo, o processo decisório, a arena institucional, os protagonistas, os antagonistas, os decisores e os recursos de barganha.

Como já se pode concluir, a abordagem DPP apresenta potencial de aperfeiçoamento das políticas públicas com lastro na perspectiva jurídica, inclusive com aportes potenciais para aperfeiçoamento de práticas de análise, avaliação e monitoramento de políticas públicas. Porém, em contraponto às contribuições jurídicas à análise de políticas públicas, Werner (2019) apresenta um ponto de vista pouco explorado, consistente no outro lado da moeda que seria o aprimoramento das instituições jurídicas por intermédio da inserção desse levar a sério as políticas públicas no campo jurídico. São três os enfoques de aperfeiçoamento das instituições jurídicas pela abordagem DPP indicadas pela autora: a) incentivo à cooperação para elaboração de diagnóstico do perfil institucional, de indicadores para melhorias de fluxo, criação/reformulação de planos de capacitação profissional

e refinamento de controle interno; b) criação de espaço para a organização de informações exclusivas, inerentes à missão constitucional de cada instituição, para a existência de bancos de dados a lastrear a avaliação de políticas públicas e, c) fomento à abertura de diálogo interinstitucional, com foco nos resultados.

A autora sustenta que a abordagem DPP permitiria às instituições jurídicas atingirem um processo ideal de autoconhecimento e avaliação do seu desempenho quanto ao cumprimento da sua missão constitucional, que envolve concorrer para a implementação de políticas públicas. Ainda, que a sistematização de dados e as informações pelas instituições jurídicas facilitam os trabalhos de M&A das políticas públicas, o que de fato se verifica, pois um dos grandes obstáculos para a concretização dessas duas etapas do ciclo é o acesso aos dados armazenados pela administração pública. O enfoque de aperfeiçoamento das instituições jurídicas apontado pela autora, a partir do incentivo ao diálogo interinstitucional é significativo, pois há temas que demandam essa atuação integrada de várias áreas do governo e mesmo de órgãos independentes.

Discorrendo mais detidamente sobre o M&A de políticas públicas, aspecto central do trabalho, Bonifácio e Motta (2021) apontam o uso das avaliações como um instrumento de poder pelos governantes, com as evidências servindo de lastro para decisões de realocação de recursos públicos, especialmente para sustentar decisões governamentais de austeridade fiscal¹⁶. Os autores incentivam a institucionalização das práticas avaliativas, com especial cuidado com a qualidade e integração de atores externos para a ampliação da legitimidade, fazendo coro pelo foco nas avaliações de efetividade, que são aquelas que podem demonstrar se a política pública de fato promoveu a transformação social almejada.

Por sua vez, Freitas e Ponzilacqua (2020), em livro dedicado ao estudo das políticas sociais em interface com o Direito, apontam que esse entrelaçamento é inegável pois aquelas são implementadas por meio de normas jurídicas. Indicam que a avaliação de políticas sociais para fins de aferição dos resultados subjetivos e substantivos na vida das pessoas que integram o público-alvo, requer a análise sobre as mudanças qualitativas nas condições de vida da população, em face dos investimentos quantitativos. Essas vertentes subjetivas e substantivas apontadas

¹⁶ Por coincidência ou não, os mesmos autores em trabalho diverso (2021), recordam que a previsão da avaliação de políticas públicas na Constituição Federal se deu por meio de inserção da matéria em projeto de emenda constitucional que dispunha sobre matéria fiscal, inclusive em prática denominada de jabuti ou contrabando legislativo.

pelos autores são bastante significativas para um processo avaliativo sério, pois que enquanto os impactos objetivos demonstram mudanças quantitativas, os subjetivos atestam alterações no “estado de espírito” da população e os substantivos indicam mudanças qualitativas reais nas condições de vida das pessoas que constituem o público-alvo, bem como o potencial de sustentabilidade dos resultados em médio e longo prazo. Para fins de M&A, a ponderação é robusta, pois uma política pública pode apresentar bons números (aspecto quantitativo), mas sem impacto real na vida dos beneficiários (aspecto qualitativo).

Os autores afirmam que somente com avaliações permanentes e que extrapolem a lógica fiscal, é que as políticas sociais poderão ser verdadeiramente efetivas, sendo que o controle democrático é crucial para essa virada das avaliações, em geral empreendidas direta ou indiretamente pelas instituições públicas. Esse controle democrático pressupõe a existência de transparência ativa, efetiva previsão de participação do público-alvo nos processos avaliativos, com necessária escuta qualificada. Esse eixo do controle democrático é elemento valorizado em obras diversas incluídas na revisão, mas nem sempre se percebe nos mesmos trabalhos modelos para operacionalizá-lo no âmbito do M&A.

Converge com essa linha de raciocínio, tese doutoral escrita por Specie (2015), quando discorre sobre o Direito e Participação Social, primordialmente focado no estudo de como o Direito institucionaliza as Instituições Participativas, compreendidas como forma de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas públicas. Interessante notar que Specie (2015) trata das IP's como uma política pública considerada em específico, entendendo e exemplificando a existência de um fortalecimento da democracia participativa, através de diversos mecanismos criados pelo Direito, como audiência públicas, conselhos, transparência, como previsão normativa imposta e de observância obrigatória.

Para que as evidências produzidas pelas avaliações sejam fiéis à realidade do público-alvo, sendo certo que os beneficiários podem apresentar distinções em si, Farranha e Sena (2021) trazem ao debate o tema da interseccionalidade, que é um aspecto metodológico para sugerir abordagem que perceba a complexidade social e as suas implicações nas políticas públicas.

A análise viabilizada pela interseccionalidade permite compreender que,

como regra, as políticas públicas são pensadas sob uma perspectiva da universalidade, para que todo o público-alvo tenha acesso a elas na mesma proporção e pelas mesmas formas, mas desconsideram que há lugares invisibilizados e que, por isso, merecem tratamento específico, sendo apontado como exemplos as “mulheres-negras-jovens-lésbicas ou jovens-gays-negros-pobres”. Em termo de M&A, esse alerta concorre para a necessidade de escolha de indicadores e estratégia de coleta de dados que não omitam essas distinções relevantes.

A interseccionalidade, assim, permitiria uma abordagem das múltiplas dimensões da política pública, compreendendo as diferenças que recaem sobre os beneficiários considerados individualmente e como tais diferenças geram desigualdades, permitindo proposições, no âmbito avaliativo, para a correção de rumos das políticas públicas, contribuindo para a visibilidade de demandas que sem essa perspectiva permaneceria oculta.

Por fim, em que pese não seja o eixo principal da revisão, alguns trabalhos componentes do estado da arte tangenciam o tema do controle judicial das políticas públicas e sua relação com a avaliação.

Nesse eixo de análise, Bitencourt e Reck (2021) estabelecem como ponto de partida a ideia basilar estabelecida de que há políticas públicas de Estado e de Governo, mas apontam para a insuficiência desta distinção, indicando a necessidade de que ela seja estabelecida levando em consideração os arranjos institucionais, os modelos decisórios e os objetivos das políticas públicas, as quais podem ser de Governo ou de Estado, mas sempre considerando que há uma dinâmica entre estas duas categorias. Em verdade, ponderam os autores que todas as políticas públicas têm elementos de Estado e de Governo, pois não há como negar, por exemplo, que a garantia dos direitos fundamentais é um elemento de Estado, de modo que ao menos em aspecto geral todas as políticas teriam essa característica, ainda que focando em uma estratégia específica de governo. A diferença, portanto, seria observada a partir da análise dos objetivos, dos arranjos institucionais e dos modelos decisórios. Não obstante, essa leitura parece desconsiderar a plurivocidade semântica das expressões jurídicas, a abertura hermenêutica (e política) dos termos-chave empregados em uma Constituição; e as possibilidades de um uso distorcido e ilegítimo dessas categorias para finalidades

políticas particulares e transitórias.

O controle judicial se revela possível tanto nas políticas públicas de Estado quanto de Governo, parecendo estar superado esse debate sobre a possibilidade, devendo ser discutidos os limites dessa intervenção, o que é bem explicado por Bitencourt (2015), com estudo verticalizado sobre as esferas legislativas e administrativas.

O legislador detém um espaço de conformação delimitado pelo texto constitucional e, nos limites desse, não parece adequada a intervenção judicial sobre as escolhas daquele. Diferentemente, perante omissões do legislador para a concretização de direitos previstos no texto constitucional, como a educação, já seria possível a atuação judicial. Quanto à administração, o espaço para o controle judicial é mais amplo em virtude da limitação do espaço de escolha, mas evidente nos atos discricionários e, mesmo nesses, já se torna pacífica a intervenção judicial, em que pese a necessidade de deferência judicial às atribuições constitucionalmente conferidas ao executivo.

Sobre o mesmo tema do controle exercido sobre as políticas públicas, Valle (2017) traz, assim, o debate da deferência que deve haver nos processos de controle, quando se verifica uma ação pública planejada em matéria de políticas públicas. O agir administrativo, quando fulcrado em planejamento claro, impõe aos órgãos de controle um maior ônus argumentativo, mesmo quando se decide ilidir a decisão administrativa adotada. A deferência seria, assim, um critério para fins de controle, e não como presunção de que a escolha administrativa é a mais adequada. A observação da autora concorre para a prioridade a ser conferida ao planejamento e ao M&A como verdadeiros instrumentos para qualificar a justiça das escolhas públicas e a transparência no processo decisório.

Em síntese, no campo jurídico, é possível perceber que a maior parte dos trabalhos incluídos na revisão estão dedicados ao estudo das políticas públicas em interface com o Direito, para a garantia da compreensão mais ampla do tema como uma agenda relevante no Direito e para demonstrar os benefícios da inserção do conhecimento de políticas públicas no campo jurídico e a correlata capacidade de um Direito aprimorado pelas políticas públicas contribuir para o aperfeiçoamento das mesmas e do conhecimento sobre elas. Os estudos jurídicos, de momento estão mais focados no desenho jurídico-institucional das políticas públicas e no estudo do

controle de políticas públicas; ainda não se percebendo a pulverização de estudos com foco mais específico sobre o monitoramento e avaliação, com exceção de poucos trabalhos nessa direção no campo jurídico.

Considerações Finais

É possível perceber, assim, no âmbito da abordagem DPP, a necessidade de maior aprofundamento metodológico e operacional sobre o M&A de políticas públicas, havendo aí uma lacuna inclusive a justificar o recorte feito no estudo presente, em que se pretendeu verticalizar o debate no âmbito da abordagem DPP especialmente sobre as práticas de M&A, compreendendo que a maior assimilação do M&A no campo jurídico pode colaborar para o melhor desempenho dos atores jurídicos na realização de seus papéis constitucionais, inclusive quanto às desigualdades existentes no contexto brasileiro e a incapacidade (constatada ao longo de quase quarenta anos da Constituição de 1988) do campo jurídico tradicional de contribuir decisivamente com a efetiva superação dessa desigualdade estrutural. Cabe ao campo jurídico, de momento, a assimilação de forma mais estruturada e em maior escala do saber-fazer desenvolvido no campo de públicas em relação à avaliação e monitoramento.

Como é sabido, a realização de direitos garantidos constitucionalmente não é tarefa simples capaz de ser realizada apenas pelos meios tradicionais de aplicação do direito (notadamente a jurisdição). Há um processo de implementação, com avanços e retrocessos ligados ao jogo de interesses que é subjacente à política, da qual o direito não é imune. Como recorda Barcellos:

(...)Em alguma medida, é natural que haja um descompasso entre realidade e normas: o direito existe afinal para transformar a realidade; para que tudo permaneça como é, não haveria necessidade de editar norma alguma. De outra parte, porém, é também certo que o direito não é portador de palavras mágicas capazes de, por sua mera enunciação, transformar o mundo real. A transformação efetiva da realidade na linha do que consta das normas é em geral o objetivo da norma, mas, como regra, não se

segue a ela de forma automática ou imediata. (...) (BARCELLOS, 2018, p. 253)

Perante esse quadro complexo e tomado por interesses contrapostos, disputas de grupos e de perspectivas, jogos de elaboração e de implementação de políticas, etc., as políticas públicas são a estrutura de operacionalização por excelência do projeto constitucional de 1988. O Direito precisa entender que a centralidade da implementação da Constituição não deve estar no protagonismo judicial, nem no protagonismo do controle, mas no protagonismo das políticas públicas. Assim, mais que controle, é necessário efetivo conhecimento sobre as políticas públicas brasileiras, o que se alcança por meio de avaliação e monitoramento, voltados ao aprendizado institucional. Nesse cenário, o aperfeiçoamento incremental por meio do aprendizado institucional deve ser a tônica; e a articulação e cooperação superam o controle repressivo (que não é dispensável, mas não deve ser o centro do debate jurídico), como estratégia para a efetividade dos direitos.

Ocorre que o implemento de uma política pública com o intento de resolução de um problema coletivo pelo Estado, por mais bem intencionado que o ato seja, pode eventualmente não produzir o resultado esperado e, por ausência dessa avaliação e monitoramento, pode-se perder a oportunidade de melhor empregar os recursos públicos. Ademais, é preciso entender, que, quando se fala de controle, o foco deveria ser, segundo a constituição brasileira, o controle social. Nessa direção, avaliar e monitorar políticas públicas significa garantir à população informação de qualidade sobre as mesmas, para que o controle social possa ser exercido adequadamente.

Em síntese, em que pese a assimilação intensa do debate sobre políticas públicas no direito brasileiro, sobretudo por meio da Abordagem Direito e Políticas Públicas e dos autores que vêm encampando agendas de pesquisa nessa direção no campo jurídico, a assimilação mais intensa dos debates sobre avaliação e monitoramento no campo jurídico configura-se tarefa urgente e relevante, ainda em construção.

Referências

BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2010.

BARCELLOS, Ana Paula de. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8/n. 2, p. 251-265, 2018.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Edições 70: Lisboa, 2009.

BITENCOURT, Caroline Müller. Sobre o possível controle judicial de políticas públicas: um olhar a partir do campo de conformação do legislador e do administrador. 2015.

BITENCOURT, Caroline Müller; COELHO, Saulo Pinto. Dogmática jurídica das políticas públicas: dimensões e instrumentos das fases do processo cíclico-complexo. Fórum Administrativo – FA, ano 24/n. 281, p. 13-45, 2024.

BITENCOURT, Caroline Muller; LOLLI, Eduardo Henrique; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. Sequência (Florianópolis), v. 43/n. 90, p. 1-25, 2022.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 12/n. 3, p. 631–667, 2021.

BONIFÁCIO, Robert; MOTTA, Fabrício Macedo. Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória do direito e desenvolvimento institucional. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 2, p. 340-371, 2021.

BONIFÁCIO, Robert; SILVA, Tancredo; ROCHA, Claudiney. Avaliação de políticas públicas pós constituição de 1988: definição, experiências internacionais e estado do campo no Brasil. Direito e Políticas Públicas nos 30 anos da constituição, p. 33, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República: Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023. Presidência da República: Brasília, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. Saraiva: São Paulo, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). REI - Revista Estudos Institucionais, v. 5/n. 3, p. 791–832, 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de Referência de uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. Seqüência estudos jurídicos e políticos, v. 43/n. 90, p. 1–28, 2022.

CANTO, Graziela de Luca. Revisões sistemáticas da literatura: guia prático. Brazil Publishing: Curitiba, 2020.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DINIZ, Ricardo Spindola; BORGES, Alexandre Walmott. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO: experiências e desafios na promoção e tutela dos direitos sociais e econômicos. TirantloBlanch: Florianópolis, 2018.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas públicas. MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política pública como campo multidisciplinar. Editora Unesp: São Paulo, 2013.

EMERIQUE, Lilian Balmant; FIGUEIRA, Luiz Eduardo; BRITTES, Glauber. Direito e políticas públicas: um diálogo necessário. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, v. 16/n. 26, p. 62-79, 2016.

FREITAS, Maria Raquel Lino de; PONZILÁCQUA, Marcio Henrique Pereira. Análise de Política Social e Direito: Interfaces e procedimentos metodológicos. FDRPUSP e PUC Minas: Ribeirão Preto e Belo Horizonte, 2020.

LOGAN, Judith; WEBB, Jenaya; SINGH, Nalini K.; TANNER, Nailisa; BARRETT, Kathryn; WALL, Margaret; WALSH, Benjamin; AYALA, Ana Patricia. Scoping review search practices in the social sciences: a scoping review. Research Synthesis Methods, v. 15/n. 6, p. 950-963, 2024.

MOTTA, Fabrício; BONIFÁCIO, Robert. Políticas públicas: o “jabuti do bem”. Revista Consultor Jurídico, 2021.

RIBEIRO, Ivan César. Políticas Públicas e Teorias do Estado: o papel das teorias de médio alcance. REI - Revista Estudos Institucionais, v. 5/n. 3, p. 856–877, 2019.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. REI - Revista Estudos Institucionais, v. 5/n. 3, p. 1142–1167, 2019.

SENA, Lucas; FARRANHA, Ana Cláudia. Interseccionalidade e Políticas Públicas: Avaliação e Abordagens no Campo do Estudo do Direito e da Análise de Políticas Públicas. Revista Aval, v. 5/n. 19, p. 44–67, 2021.

SPECIE, Priscila. Direito e participação social. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2015.

TOZETTO, Nathália Suzana Costa Silva; MOTTA, Fabrício. A atuação da advocacia pública nos processos jurídicos envolvidos na execução de políticas públicas. FORTINI, Cristiana; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. Desafios da Administração Pública no mundo digital: livro do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Fórum: Belo Horizonte, 2024.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Administração e políticas públicas: deferência como efeito jurídico da ação pública planejada. LEITE, George Salomão; STRECK, Lênio; NERY JR., Nelson. Crise dos Poderes da República: Judiciário, Legislativo e Executivo. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2017.

WERNER, Patrícia Ulson Pizarro. A abordagem direito e políticas públicas como ferramenta de aprimoramento das instituições jurídicas: qualidade organizacional, sistematização de dados e fomento das relações interinstitucionais. REI - Revista Estudos Institucionais, v. 5/n. 3, p. 926–941, 2019.